

第二期第一組《澳門特別行政區公報》的第245/2000號行政長官批示第一款末段之規定，作出本批示。

一、公佈於二零零一年一月八日第二期第一組《澳門特別行政區公報》的第245/2000號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期間延長至二零零二年二月二十八日。

二、為着本延期的效力，上述批示關於投注經紀業務的一切規則繼續完全有效。

二零零一年九月十二日

行政長官 何厚鏞

第192/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月二十二日第40/96/M號法令第一條及第三條的規定，作出本批示。

一、許可澳門金融管理局設立一個專門性質的仲裁中心，在有關保險及私人退休基金的民事或商事爭議範圍內進行機構自願仲裁，但不得超過初級法院的法定上訴利益限額。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零一年九月十二日

行政長官 何厚鏞

第193/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予運輸工務司司長歐文龍工程師一切所需的權力，以便代表澳門特別行政區簽署中華人民共和國澳門特別行政區政府與捷克共和國政府的航班協定。

二零零一年九月十二日

行政長官 何厚鏞

cutivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 2001, I Série, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada, até ao dia 28 de Fevereiro de 2002, a autorização concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 2, de 8 de Janeiro de 2001, I Série, respeitante ao exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

2. Para efeitos da presente prorrogação, mantêm-se plenamente em vigor todas as regras respeitantes à actividade dos corretores definidas pelo supra-identificado despacho.

12 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. A Autoridade Monetária de Macau é autorizada a criar um Centro de Arbitragem, com carácter especializado, destinado à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas no âmbito dos conflitos na área dos seguros e dos fundos de pensões de direito privado, de natureza civil ou comercial, até ao valor da alçada do Tribunal Judicial de Base.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Eng.º Ao Man Long, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo de transporte aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República Checa.

12 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.